



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

LEI Nº. 1134/2006, DE 09 DE MARÇO DE 2006.

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A CRIAR O PDV - PEDIDO DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO PARA FUNCIONÁRIOS EFETIVOS DESTE PODER.

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Câmara Municipal autorizada a Criar o PDV – PEDIDO DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO, para funcionários efetivos da Câmara de Vereadores.

Parágrafo Único – O Servidor que solicitar desligamento de seu cargo na forma da presente Lei, não poderá ser contratado pela Câmara Municipal de Campo Verde, pelo período de 4 (quatro) anos.

ARTIGO 2º - O desligamento será voluntário, e será requerido até o dia 30/11/2006, no Setor Pessoal da Câmara.

Parágrafo Único – Poderá requisitar, o afastamento pelo sistema do PDV, todos os Servidores, que exercem a função ou licenciado.

ARTIGO 3º - O PDV prevê incentivos financeiros na ordem de uma remuneração por ano trabalhado, e acréscimo de 30 % sobre o valor da indenização, a título de gratificação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Entende-se por remuneração, o valor do vencimento do Servidor no mês em que solicitar o desligamento.

ARTIGO 4º - Na contagem do tempo de efetivo exercício de trabalho, será considerado ano integral a fração superior a seis meses.

ARTIGO 5º - O tempo a ser contado para este PDV será somente os anos após assumido o Concurso Público.



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

PARÁGRAFO ÚNICO - O Servidor que tiver menos que seis meses de concurso receberá o valor equivalente ao seu salário integral, como gratificação.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 09 de março de 2006.


**DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL**

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emenda.


**DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.


**MÁRCIO MENEZES ROZA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**